



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2013, do Senador Wilder Moraes, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de aproveitamento de água da chuva na construção de prédios públicos bem como sobre a utilização de telhados ambientalmente corretos.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Senador Wilder Moraes, o projeto sob exame pretende instituir, nos “projetos de novas edificações de propriedade da União”, a obrigatoriedade da instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais bem como da utilização de “telhados ambientalmente corretos”. A operacionalização da exigência far-se-á por meio de sua incorporação aos futuros editais de licitação de obras de construção de prédios públicos.

Os “telhados ambientalmente corretos” são definidos como “os que colaborarem para evitar o aquecimento global, ou seja, telhados verdes com grama ou jardim plantado, os que utilizam telhas metálicas claras, os que são pintados com tinta branca ou os que forem pintados com tinta não branca com pigmentações especiais”.



SF/15459.45340-69



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

O aproveitamento de água da chuva limita-se a usos não potáveis como descargas em vasos sanitários; irrigação de gramados e plantas ornamentais; limpeza de pisos e pavimentos; e espelhos d'água, observada a norma NBR 15.527/2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A lei proposta ressalva que suas disposições “não se aplicam quando, por meio de estudo por profissional habilitado, ficar comprovada a inviabilidade técnica de instalação do sistema”.

Segundo o autor, a escassez de recursos naturais, especialmente a da água, ao lado do mau desempenho dos sistemas convencionais de drenagem urbana indicam a necessidade de ações de controle que “contribuam para o restabelecimento do equilíbrio hidrológico e minimizem os impactos da urbanização”. Segundo o autor do projeto, algumas dessas ações podem ser iniciadas nos sistemas prediais, de molde a permitir o aproveitamento da água pluvial em atividades que não necessitem de água potável e, desse modo, reduzir o consumo hídrico nas edificações urbanas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

Na CI, o projeto recebeu parecer favorável, com uma emenda, destinada a substituir a menção à norma NBR 15.527/2007, da ABNT, por uma remissão genérica a “normas técnicas específicas”.

Na CMA, foi apresentada emenda do Senador Roberto Rocha, destinada a substituir o § 1º do art. 1º, a fim de que regulamento defina as técnicas a serem admitidas como telhados ambientalmente corretos.



SF/15459.45340-69



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA opinar sobre “conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável”. Em se tratando de decisão terminativa, analisaremos também a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A proposição encontra fundamento constitucional na competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente (art. 23, VI) e não dispõe sobre em matéria de iniciativa reservada a outros Poderes.

No mérito, concordamos com o parecer da CI, no sentido de reconhecer na iniciativa não apenas uma contribuição específica para o meio ambiente, mas principalmente um exemplo a ser seguido pelos demais entes federativos e pelos particulares.

A redução no consumo de energia e de água decorrente da adoção das medidas propostas tem-se demonstrado, inclusive, benéfica para os próprios moradores e usuários das edificações, uma vez que resulta em significativa redução dos valores pagos às concessionárias de serviços públicos responsáveis pela distribuição de energia e água potável.

Apesar de contribuírem para o meio ambiente de um modo geral, as medidas propostas dificilmente terão impacto significativo na redução do aquecimento global, uma vez que somente haverá uma pequena absorção de gás carbônico no caso dos telhados verdes. Nesse sentido, apresentamos emenda destinada a suprimir do § 1º do art. 1º a expressão correspondente.

Há situações, no entanto, em que, apesar de ser tecnicamente viável, a instalação desses sistemas revela-se excessivamente onerosa do ponto de vista econômico. É o caso, por exemplo, de regiões cujo clima apresenta períodos extensos de seca, durante os quais os equipamentos de



SF/15459.45340-69



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

aproveitamento da água da chuva permaneceriam ociosos, mas demandariam manutenção. A fim de abranger esses casos, apresentamos emenda destinada a acrescentar a hipótese de dispensa dos sistemas ora exigidos em caso de excessiva onerosidade econômica, ao lado da inviabilidade técnica já constante da proposição.

Consideramos, ainda, que a emenda aprovada pela CI contribui para aperfeiçoar a técnica legislativa do projeto. Normas técnicas privadas são indispensáveis para tornar operacionais leis com significativo conteúdo tecnológico, como a ora proposta. Elas podem, no entanto, ser alteradas ou canceladas a qualquer tempo pela entidade que as tiver aprovado (no caso a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT). Registre-se, por oportuno, que a Lei nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, já prevê que o projeto executivo contenha “o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT” (art. 6º, X).

A emenda do Senador Roberto Rocha contribui para aperfeiçoar a proposição, pois, como ele mesmo justifica, a tecnologia está em constante aperfeiçoamento. Convém, portanto, delegar ao Poder Executivo a definição das técnicas de construção de telhados consideradas adequadas ao cumprimento da lei. Também entendemos importante, no entanto, que a própria lei já defina algumas alternativas tecnológicas, razão pela qual optamos por aproveitar a emenda proposta, mas fundindo-a com o texto original do projeto.



SF/15459.45340-69



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do PLS nº 191, de 2013, da Emenda nº 1 – CI e da emenda apresentada pelo Senador Roberto Rocha, na forma das seguintes emendas:

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao § 1º do art. 1º do PLS nº 191, de 2013, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

§ 1º. Entendem-se como telhados ambientalmente corretos os cobertos com grama ou jardim plantado, os que utilizam telhas metálicas claras, os pintados com tinta branca ou com pigmentações especiais, bem como os construídos segundo outras técnicas definidas em regulamento.”

EMENDA Nº – CMA

Acrescente-se ao art. 2º do PLS nº 191, de 2013, o seguinte parágrafo:

“**Art. 2º**

Parágrafo único. A exigência constante do *caput* poderá ser dispensada em caso de inviabilidade técnica ou excessiva onerosidade econômica, atestadas em laudo elaborado por profissional habilitado.”



SF/15459.45340-69



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº – CMA

Suprima-se o art. 3º do PLS nº 191, de 2013, renumerando-se o artigo subsequente.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15459.45340-69